

LEI MUNICIPAL Nº 0113 DE 10 DE JUNHO DE 1.975

"Dispõe sobre alteração do artigo 24 da Lei nº 65 de 3 de maio de 1.972, fixa nova tabela de vencimentos do pessoal efetivo e na adaptação do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho".

IRINEA JOSÉ NICOLLI, Prefeita Municipal do Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 24 da Lei nº 65 de 3 de maio de 1.972, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 24 - A elevação da percentagem do pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, será efetuada anualmente, por lei aprovada pela Câmara, de autoria do Poder Executivo, quando tratar-se de funcionários a este subordinados.


Artigo 2º - Fica elevado em 30% (trinta por cento) a atual tabela de padronização do pessoal efetivo da Municipalidade, constante da Lei nº 100 de 13 de setembro de 1.974.

Artigo 3º - O pessoal dos setores de Obras e Planejamento, Saúde, Educação e Cultura que estiver regido pela Consolidação das Leis do Trabalho terão seus salários majorados em 30% (trinta por cento).

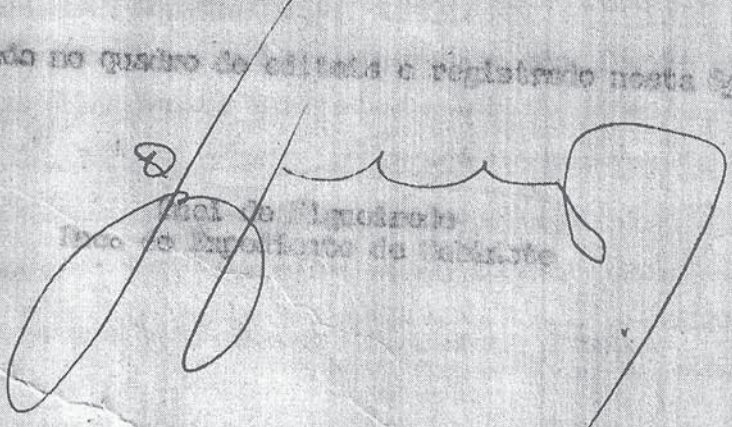
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1.975.

Prefeitura Municipal do Rio Grande da Serra, em 10 de junho de 1.975. - 11º ano da Instalação e Municipalização do Município. -


Irineá José Nicolli
Prefeita Municipal

Publicada no quadro de editais e registrada nesta Secretaria na mesma data.


Chefe de Gabinete
Poder Executivo do Município